

LEI Nº 135/98

Dispõe sobre a criação Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho – COMUT , de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - O COMUT compõe – se de seis conselheiros Titulares e Suplentes, assim disposto:

- I – Dois representantes do Poder Público;
- II – Dois representantes dos Trabalhadores;
- III – Dois representantes dos empregados;

Art. 3º - A indicação dos representantes Titulares, está assim disposta:

- I – Pelo Poder Público:
 - a) um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Turismo

II – Pelos Trabalhadores:

- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores

em

- Educação do Município de Fortim;
- b) Representante da Colônia de Pescadores de Fortim;

III – Pelos Empregadores:

Fortim;

Suplentes, está assim disposto:

- a) Representante dos Comerciantes do Município de Fortim;
- b) Representante dos Produtores rurais de

Art. 4º - A indicação dos representantes

I – Pelo Poder Público:

- c) um representante da Secretaria Municipal de Administração Geral;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desportos;

II – Pelos Trabalhadores:

- c) Representante dos Empregados na Industria
Município de Fortim;
- d) Representante dos Comercíarios de Fortim;

III – Pelos Empregadores:

- c) Representante dos Barraqueiros do
Fortim;
- d) Representantes da Associação de Transporte Alternativo de Fortim;

do

município

Art. 5º - O Conselho, ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado do trabalho local, de modo a favorecer as relações do município com o Sistema Nacional de Emprego – SINE/CE.

Art. 6º - O COMUT elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado do Município.

Art. 7º - Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum com o CET, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão, em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, sendo o mandato de três anos, permitida uma recondução.


Art. 8º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodizio, entre as bancadas o governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato da presidência a duração de doze meses, vedada à recondução para o período consecutivo.

Art. 9º - A Secretaria Executiva do COMUT será exercida, conjuntamente com a Secretaria de Educação e o agente seguro desemprego do Município, SINE/CE.

Art. 10 - Pela atividade exercida pelo Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Fortim, aos 31 de março de 1998.


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
Prefeita Municipal